



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000061/2026
Processo: 11241-00 2026
Autoria: Negro Bússola
Ementa: Dispõe sobre a instalação e manutenção de lixeiras, do tipo contêiner, comunitárias, fixas, de grande capacidade, com compartimentos para separação adequada de resíduos sólidos nos bairros do Município de Juiz de Fora

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2026, de autoria do nobre Vereador Jefferson da Silva Januário, que "dispõe sobre a instalação e manutenção de lixeiras, do tipo contêiner, comunitárias, fixas, de grande capacidade, com compartimentos para separação adequada de resíduos sólidos nos bairros do Município de Juiz de Fora".

Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o artigo 72, inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência."

Manifesta-se ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No âmbito da competência desta Comissão, nota-se que a proposição tem pertinência ambiental, na medida em que promove práticas alinhadas às diretrizes da Política Nacional de



Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à coleta seletiva, à destinação adequada dos resíduos e à promoção de práticas sustentáveis no âmbito urbano .

Destacam-se os aspectos da definição de categorias de resíduos, a previsão de manutenção e coleta regular, bem como a realização de campanhas de educação ambiental, elementos essenciais para a efetividade das políticas públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos.

Importante pontuar a necessidade de articulação com os instrumentos e estruturas já existentes no âmbito da gestão municipal de resíduos sólidos, de modo a assegurar integração com os serviços de coleta, logística operacional e outras políticas públicas, e a observância de critérios técnicos quanto à localização, dimensionamento e manutenção dos equipamentos, a fim de evitar impactos urbanos indesejados e garantir a adequada utilização dos contêineres pela população.

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não se vislumbram impedimentos à tramitação do Projeto de Lei, liberando-se os autos para tramitação e posterior manifestação de voto em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 9 de abril de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

